

Art. 3º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Portaria implicará na cassação do registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no D.O.U de 23 de fevereiro de 1989, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o registro, como criadouro com finalidade comercial, ao criadouro denominado Agropecuária Três Ltda, localizada na BR 116, Km 326, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Fica o criadouro autorizado a manter em cativeiro espécimes de *Hydrochoerus hydrochaeris*.

Art. 2º - Fica o criadouro obrigado ao cumprimento da Portaria nº 132-P, de 05 de maio de 1988, da legislação em vigor, bem como do programa de criação aprovado, constante do Processo nº 8689/89, da Superintendência de São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Portaria implicará na cassação do registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 219, DE 06 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no D.O.U. de 23 de fevereiro de 1989, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o registro, como criadouro com finalidade comercial, ao criadouro denominado Sítio Fiori, localizado na Estrada Viamão - Itapoã, Km 11, Distrito de Passo d'Areia, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Fica o criadouro autorizado a manter em cativeiro espécimes de *Hydrochoerus hydrochaeris*.

Art. 2º - Fica o criadouro obrigado ao cumprimento da Portaria nº 132-P, de 05 de maio de 1988, da legislação em vigor, bem como do programa de criação aprovado, constante do Processo nº 1198/88, da Superintendência do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Portaria implicará na cassação do registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 220, DE 06 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no D.O.U de 23 de fevereiro de 1989, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o registro, como criadouro com finalidade comercial, ao criadouro denominado Fazenda Devaneio, localizado a Rodovia SP-222, Km 16,2, Município de Iguape, Estado do Itimirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Fica o criadouro autorizado a manter em cativeiro espécimes de *Hydrochoerus hydrochaeris*.

Art. 2º - Fica o criadouro obrigado ao cumprimento da Portaria nº 132-P, de 05 de maio de 1988, da legislação em vigor, bem como do programa de criação aprovado, constante do Processo nº 5448/88, da Superintendência Estadual do IBAMA, em São Paulo.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Portaria implicará na cassação do registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 221, DE 07 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989, R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a grafia dos nomes impressos incorretamente na Portaria 1522, de 19 de dezembro de 1989, referente à Lista de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção.

Parágrafo Único - Ficam alterados os seguintes nomes científicos, famílias e nomes dos pesquisadores que determinaram as espécies:

- Na Ordem Carnívora, espécie *Felis wiedii*, onde se lê Schinz, 1821, leia-se Schinz, 1921;

- Na Ordem Falconiformes, onde se lê *accipiter polioaster*, leia-se *Accipiter polioaster*; onde se lê Família Accipitridae, leia-se Accipitridae e na espécie *Harpia harpyja*, onde se lê Família Accipitridae, leia-se Accipitridae.

- Na Ordem Passeriformes, espécie *Myodestes leucogenys*, onde se lê Família Turnidae, leia-se Turdidae.

- Na Ordem Lepidoptera, espécie *Eutresis hyperaia meriensis*, onde se lê Família Papilionidae leia-se Nymphalidae; onde se lê *Papilio zagreus*, leia-se *Papilio zagreus zagreus* e onde se lê *Papilio zagreus neyi* leia-se *Papilio zagreus neyi*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 222, DE 07 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989, resolve:

Art. 1º Conceder registro, como criadouro com finalidade científica a CIMBAGÊ Cimento e Mineração Bage S/A. localizada no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Fica o criadouro autorizado a manter em cativeiro espécimes de *Hydrochoerus hydrochaeris* e *Rhea americana* constantes no Processo nº 0709/89 - DE/RS.

Art. 2º - Fica o criadouro obrigado ao cumprimento da Portaria 250/88-P, da legislação vigente, bem como o programa de criação aprovado pelo IBAMA, constante no supracitado Processo.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências contidas nesta Portaria, implicará na cassação do Registro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 229, DE 07 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, inciso IV "c", § 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº 2817/89, resolve:

Art. 1º - Proibir, a captura, com a retirada isolada do primeiro par de patas locomotoras e suas garras, vulgarmente chamadas de "pinças", "bocas", "garras" ou "puás", de caranguejos da espécie *Ucides cordatus* (caranguejo comum ou verdadeiro), em toda a costa do Estado da Bahia.

Art. 2º - A captura de caranguejos, praticada em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização de que trata este artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 3º - Proibir o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização isolada de "quelhas", "pinças", "garras", "bocas" ou "puás", quando não constituir parte integrante do crustáceo adulto inteiro.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislações complementares, e especialmente a Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 230, DE 07 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, e o que consta do PROCESSO IBAMA Nº 28.341.002240/89-93, resolve: